



Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

PORTARIA N.º 006/2021

“Dispõe sobre a suspensão das atividades da Câmara Municipal pelo período e razões que especifica”.

O Presidente da Câmara Municipal de Jesuânia, no exercício de suas atribuições legais, em especial com fulcro no artigo 40, II, do Regimento Interno da Casa, e

CONSIDERANDO a situação de pandemia confirmada pela Organização Mundial da Saúde, no que se refere ao CORONAVÍRUS - COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento do número de contaminação pelo COVID-19 no sul de Minas, em especial em nossa região, razão pela qual encontra-se novamente classificada na onda vermelha, a mais restritiva do Plano Minas Consciente, em que somente os serviços considerados essenciais estão permitidos.

CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária Municipal recomendou que fossem adotadas medidas de isolamento na Câmara Municipal, em decorrência de um familiar de servidor ter testado positivo para COVID-19;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Câmara Municipal em preservar a saúde da população jesuanense, respeitar as medidas impostas pelo Estado, bem como para evitar o agravamento da pandemia em nossa região, resolve publicar a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º - Ficam suspensas as atividades administrativas da Câmara Municipal de Jesuânia até o dia 27 (vinte e sete) de janeiro do corrente ano, em atenção a recomendação expedida pela Vigilância sanitária Municipal.



Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único – incluem-se na presente suspensão a realização de audiências públicas e utilização do plenário para outras atividades que possam facilitar a propagação do COVID-19.

Art. 2º - Ficam mantidas as atividades legislativas, inclusive a realização de sessões ordinárias e reuniões das comissões permanentes ou temporárias, devendo ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade do COVID-19.

§ 1º - Não será permitido acesso ao público nas sessões da Câmara Municipal enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública.

§ 2º - A Secretaria da Câmara Municipal adotará medidas para assegurar a transparência e a publicidade das sessões ordinárias, devendo realizar, para tanto, a gravação em áudio e a sua disponibilização para a população, dentre outras providencias que entenda necessárias.

Art. 3º - Fica suspenso o atendimento ao público na sede da Câmara Municipal, devendo o mesmo se dar via telefone, e-mail ou aplicativo de mensagens.

Parágrafo único – os números de telefone e e-mails para atendimento deverão ser disponibilizados em local de fácil acesso e no sitio eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 4º Os servidores deverão trabalhar no modelo *home office*, podendo permanecer na sede da Câmara Municipal somente quando imprescindível para a realização de suas funções.

Art. 5º Os servidores lotados na Câmara Municipal, principalmente no que se refere ao setor administrativo, contábil e jurídico, poderão ser chamados a sede da Câmara Municipal, a qualquer tempo, mormente em caso de convocação de sessão extraordinária.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jesuânia/MG, 19 de janeiro de 2021.

Alessandro de Almeida
Presidente